

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO LEGAL DO SISTEMA RUBI/SENIOR UTILIZADO PARA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E CÁLCULO DA FOLHA DE PAGAMENTO

1 – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

2 – ORIENTAÇÃO LIC

3 – PARECER GOVERNANÇA

4 – INFORMAÇÃO DA CONTABILIDADE

5 – PARECER DIRETORIA

6 – PARECER DE ABERTURA/AUTUAÇÃO

7 – SOLICITAÇÃO NOTA DE RESERVA

8 – NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

9 – PORTARIAS COMISSÃO/INSTÂNCIAS

10 – PEDIDO DE PARECER

11 – PARECER JURÍDICO

12 – ATO INEXIGIBILIDADE

13 – RATIFICAÇÃO

14 – NOTA DE EMPENHO

15 – CONTRATO ASSINADO

16 – PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO

Nota: Este é um processo compilado, todos os documentos originais com as assinaturas digitais certificadas constam no sistema de protocolo do CRCSC.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA	
Departamento Requisitante: DEPTO CONTÁBIL-FINANCEIRO	
Responsável pela Demanda: Hermelindo Júnior Soares	Matrícula: 195
E-mail: coordenador.contabil@crcsc.org.br	Protocolo nº.: 2022/00040

1. Descrição detalhada do objeto / serviço:
Contratação de suporte técnico e atualização legal do sistema Rubi/Senior utilizado para administração de pessoal e cálculo da folha de pagamento do CRCSC.

2. Justificativa da necessidade da aquisição do material e/ou contratação de serviço:
<p>O CRCSC utiliza o sistema Rubi/Senior desde 1996 para cálculo de folha de pagamento e entrega das obrigações trabalhistas e previdenciárias. Dessa forma, é necessária a contratação de suporte técnico e atualização do sistema de acordo as constantes alterações da legislação trabalhista. Solicitada a proposta de valores mensais da empresa fornecedoras do sistema (Senior), solicitamos também a NF de cobrança de outra empresa que consome serviços semelhantes para comprovação de que os valores cobrados são compatíveis com os praticados no mercado. Dessa forma recebemos a NF de cobrança do CRECI/SC no valor de R\$ 415,03 sendo o valor ofertado ao CRCSC de R\$ 455,93. A proposta, apesar de apresentar valor superior ao do CRECI/SC, mostra-se vantajosa, uma vez que o CRCSC possui proprietária que permite o cadastro de até 160 colaboradores, enquanto o CRECI/SC possui proprietária para 110 colaboradores.</p>

3. Quantidade a ser adquirida / contratada:
Serviço mensal de suporte técnico e atualização legal do sistema de folha de pagamento.

4. Local e previsão de data em que deve ser <u>entregue</u> o material e/ou <u>iniciada</u> a prestação dos serviços:
Sede CRCSC em Florianópolis com entrega até o dia 02/05/2022.

5. Indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato:	
<p><u>Fiscal</u> Nome: Hermelindo Júnior Soares Matrícula: 195</p>	<p><u>Fiscal substituto</u> Nome: Camila Schmitt Rezende Matrícula: 245</p>

Características complementares (opcional):

Marcas e/ou links de referência (opcional):

A juntada de orçamentos é obrigatória.



Florianópolis, 25 de abril de 2022

Contrato CRCSC

Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

Ter, 12/04/2022 16:59

Para: Alexandre Marcelo Matos <alexandre.matos@somostecnologia.com.br>

Boa tarde Alexandre,

Agora no final de abril nosso contrato de manutenção do Sistema Rubi irá terminar. Dessa forma, solicito proposta de valores para abirmos novo processo de contratação.

Fico aguardando, muito obrigado!



Hermelindo Junior Soares

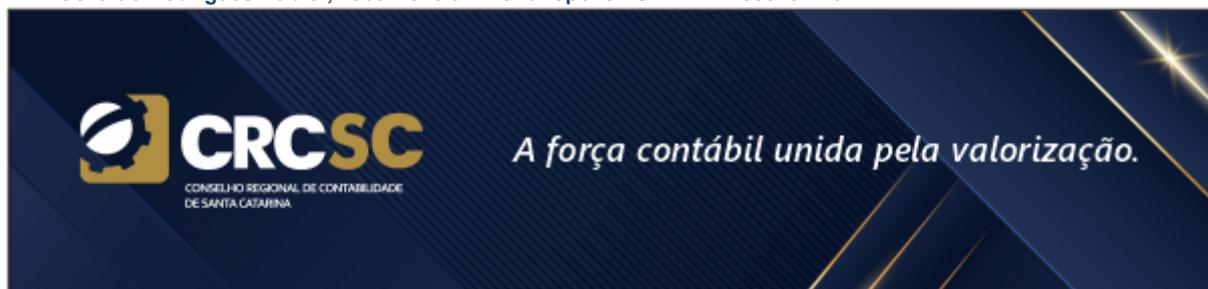
Coordenador Departamento Contábil-Financeiro

Contador CRCSC 33.374/O-2

+55 (48) 3027-7013

coordenador.contabil@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710





Florianópolis, 20 de Abril de 2022

**Ao Conselho Regional de Contabilidade de SC - CRC SC
Florianópolis - SC**

A/C: Prezados

Conforme solicitação, segue proposta referente ao contrato de atualização de software e suporte técnico para o sistema de Gestão de Pessoas dos módulos Administração de Pessoal, Analisador de Impacto e E-Docs. A proposta apresenta de forma detalhada os custos e formalização, conforme item 01. Sentimo-nos confortáveis em oferecer um produto de qualidade, cientes da nossa capacidade de executá-lo com sucesso no CRC SC. Nossos profissionais, altamente qualificados, garante que todos os investimentos efetuados retornem num espaço de tempo bastante curto. A garantia da execução dos serviços propostos representará a garantia de pleno funcionamento de nossas soluções, considerando que o mesmo foi concebido dentro das mais novas ferramentas de desenvolvimento e utilizando o que existe de mais novo em tecnologia da informação.

CUSTOS E FORMALIZAÇÃO

Para melhor análise relacionamos a composição do novo contrato de forma detalhada, totalizando com a visão global (valores expressos em reais): Valores Proposta Comercial: Índice de reajuste previsto no contrato anual para o ano base 2022/2023,

MÓDULOS ATUAIS

- a) Sistema: Gestão de Pessoas Quantidade de Colaboradores: Administração de Pessoal 160 colaboradores, Analisador de Impacto 160 colaboradores e o E-Docs 160 colaboradores.
- b) SISTEMAS: Gestão de Pessoas

Contrato de Licença de Uso, Atualização e Suporte Técnico <u>Atual</u> Com Reajuste		
Sistemas / Módulos	Quantidade	Valor Proposto ¹Atst com reajuste
Adm. De Pessoal	160	R\$ 455,93
Analisador de Impacto	160	
E-Docs	160	

Contrato de Licença de Uso, Atualização e Suporte Técnico					



Atualização de Software e Suporte técnico para o sistema de Gestão de Pessoas até 31/04/2023	Mês	12	R\$ 455,93	R\$ 5.471,16
				R\$ 5.471,16

a) Contrato Mensal de Atualização e Suporte para os próximos **12 meses**.

Valor do Contrato Mensal:	R\$ 455,93
Valor do Contrato Anual:	R\$ 5.471,16
Vigência do Contrato:	12 meses
Início da cobrança:	05/2022
Validade da proposta:	

A cobrança será mensal, com vencimento conforme contrato, iniciando no mês de Maio de 2022.

OBS: Valores referente a Consultoria que estão fora do orçamento previsto para atualização de software e suporte técnico (manutenção mensal), terá os valores referência de R\$ 175,00 a hora trabalhada, sendo elas para T.I., Consultoria para atualizações, Customizações, Desenvolvimento, etc...

Aceite Proposta:

Ao Conselho Regional de Contabilidade de SC

Re: Contrato CRCSC

Alexandre Marcelo Matos <alexandre.matos@somostecnologia.com.br>

Qua, 20/04/2022 14:08

Para: Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

Bom dia!

Junior, segue anexo NF do CRECI SC que possui proprietárias para 110 colaboradores.

Retificando a quantidade da proprietária de vocês é para 160 colaboradores.

Também em anexo proposta de renovação com o percentual de reajuste, sendo que pode modificar algo em relação de não ter recebido ainda da Senior os valores atualizados.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Obrigado.



Alexandre Matos
Gestor de Negócios

alexandre.matos@somostecnologia.com.br
+55 (48) 3205.1000 | (48) 98846.6475

@CanalSomosTecnologia   
somostecnologia.com.br 



Em qui., 14 de abr. de 2022 às 09:55, Alexandre Marcelo Matos <alexandre.matos@somostecnologia.com.br> escreveu:

Bom dia!

Junior, vocês tem proprietárias para 110 colaboradores.



Alexandre Matos
Gestor de Negócios

alexandre.matos@somostecnologia.com.br
+55 (48) 3205.1000 | (48) 98846.6475

@CanalSomosTecnologia   
somostecnologia.com.br 



Em qua., 13 de abr. de 2022 às 13:14, Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br> escreveu:

Boa tarde Alexandre,

Nossa proprietária é pra quantos colaboradores?

Terias como me passar essa tabela de referência Valor x Proprietária? Só pra eu justificar o motivo do valor das notas estar menor.

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

SENIOR SISTEMAS S/A Rua São Paulo 825 Victor Konder 89012-001 BLUMENAU SC CNPJ 80.680.093/0001-81 I.M. 31762	NÚMERO NFS-e 332380
	DATA EMISSÃO 01/04/2022 10:17
	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 683DD4908

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME / RAZÃO SOCIAL CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS SC		CPF / CNPJ 82.894.098/0001-32	
ENDEREÇO RUA FÚLVIO ADUCCI, 1214 - EDIF A PHILIPPI BUSINE			BAIRRO ESTREITO
MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC	CEP 88075-001	E-MAIL juliana@creci-sc.gov.br;contasapagar@creci-sc.gov

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO MENSALIDADE HCM, REF.: 04/2022 : R\$415,03 VENCIMENTO(S): 15/04/2022 BOLETO ENVIADO VIA E-MAIL, CASO NAO TENHA RECEBIDO SOLICITAR PARA: COBRANCA@SENIOR.COM.BR CONFORME LEI 12.741/2012, TRIB. APROX. R\$55,82 FEDERAL. R\$0,00 ESTADUAL E R\$13,74 MUNICIPAL. FONTE IBPT

Município da prestação do serviço: 4.202.404 Blumenau
 Código do serviço: 1.07 Atualização direito de Uso e Suporte Tecnico

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$	415,03			
PIS	R\$ 2,70	COFINS	R\$ 12,45	INSS	R\$ 0,00	I.R.	R\$ 19,92	CSLL	R\$ 4,15
VALOR TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 39,22	BASE DE CÁLCULO	R\$ 415,03	ALÍQUOTA	2,00 %	VALOR DO ISS	R\$ 8,30	DESCONTO	R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO DA NFS-e					R\$	375,81			

INFORMAÇÕES ADICIONAIS Esta nota substitui o RPS 332.381 Série 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SENIOR SISTEMAS S/A
CNPJ: 80.680.093/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:05:33 do dia 22/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2022.

Código de controle da certidão: **488F.A631.C880.24D8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SENIOR SISTEMAS S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.680.093/0001-81

Certidão nº: 4074404/2022

Expedição: 01/02/2022, às 11:45:55

Validade: 30/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SENIOR SISTEMAS S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.680.093/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.680.093/0001-81
Razão Social: SENIOR SISTEMAS SA
Endereço: R SAO PAULO 825 / VICTOR KONDER / BLUMENAU / SC / 89012-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2022 a 03/05/2022

Certificação Número: 2022040401554739879744

Informação obtida em 04/04/2022 10:23:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF XXX.189.559-XX) em 26/04/2022 14:59:29

Orientação 36/22/LIC

De: Coordenador Departamento de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Coordenador departamento de Governança do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. DFD 2022/000040 – Suporte técnico e atualização do sistema de folha de pagamento.

O solicitante encaminhou DFD nos termos exigidos, apto para prosseguimento do processo..

Jhonatan Alberto Costa

Coordenador departamento de Infraestrutura

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 26/04/2022 15:04:06

Parecer 025/22/GOV

Em 26 de abril de 2022.

De: Coordenador de Governança e Conformidade do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Diretor Administrativo e de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. DFD 2022/000040 – Contratação de suporte técnico e atualização legal do sistema Rubi/Sênior utilizado para administração de pessoal e cálculo da folha de pagamento do CRCSC.

Considerando prevista a respectiva contratação nos Planos de Trabalho e Anual de Contratações 2022, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, pelo valor estimado Anual de **R\$ 19.200,00** (Item 154 - Figura 2.);

Considerando planejamento da contratação adequado as necessidades efetivas para o atingimento dos objetivos da Entidade;

Considerando realização de procedimento administrativo legal de contratação na administração pública, conforme orientação 036/22/LIC emitida pela Coordenação do Departamento de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando que o CRCSC utiliza o sistema Rubi/Senior desde 1996 para cálculo de folha de pagamento e entrega das obrigações trabalhistas e previdenciárias. Dessa forma, é necessária a contratação de suporte técnico e atualização do sistema de acordo as constantes alterações da legislação trabalhista.

Considerando o valor proposto anual de **R\$ 5.471,16**;

Com propósito de agregar valor ao processo interno de contratações, apoiando assim a gestão do CRCSC.

Registramos **ACOLHIMENTO** da respectiva solicitação no que se refere a justificativa, motivação e disponibilidade orçamentária.

Ato contínuo, segue para conhecimento e considerações da Coordenação do Departamento Contábil-financeiro e na sequência para análise e deliberação da Diretoria Administrativa e de Infraestrutura.

Martinho Nunes Santana Neto
Coordenador de Governança e Conformidade do CRCSC

ANEXOS

FIGURA 1.

Plano de Trabalho - 2022

5002 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATIVO

Informações Orçamentárias

Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Orçamento	Liquidado	%	A Liquidar
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	15.000,00	0,00	15.000,00	4.200,00	4.200,00	10.800,00	4.200,00	28,00	10.800,00
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	469.078,39	- 5.000,00	464.078,39	349.636,32	349.636,32	114.442,07	84.772,13	18,27	379.306,26
6.3.1.3.02.01.039	ASSINATURAS	3.700,00	0,00	3.700,00	0,00	0,00	3.700,00	0,00	0,00	3.700,00

FIGURA 2.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - 2022

SEQ.	DESCRIÇÃO SUICENTA DO OBJETO	AORUPAMENTO	TIPO DE DESPESA	JUSTIFICATIVA	CONTRATAÇÃO / RENOVAÇÃO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / RENOVAÇÃO	VALOR ESTIMADO ORÇAMENTO 2022	VALOR ESTIMADO ORÇAMENTO 2023	CONTA CONTÁBIL	PROJETO	UNIDADE DEMANDANTE	DATA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO TERMINO DO CONTRATO.
5	FORNECIMENTO DE DADOS PARA LOCALIZAÇÃO DE PESSOAS FISICAIS E JURÍDICAS	-	CONTÍNUA	SUORTE PARA O SERVIÇO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E FISCAL DO CRCSC.	RENOVAÇÃO	R\$ 2.525,21	R\$ 2.525,21	R\$ 1.089,05	6.3.1.3.02.01.005	5002	JURÍDICO	jun/22
29	CHATBOX	-	CONTÍNUA	SERVIÇO NECESSÁRIO PARA AUTOMATIZAR O ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO COM OS PROFISSIONAIS.	RENOVAÇÃO	R\$ 21.600,00	R\$ 21.600,00	R\$ 23.727,60	6.3.1.3.02.01.005	5002	RELACIONAMENTO	ma/22
30	DESENVOLVIMENTO DE ROTINA AUTOMATIZADA NO SISTEMA SPIN PARA PROTESTOS EXTRAJUDICIAIS.	3	ORDINÁRIA	NECESSIDADE PARA ATENDIMENTO DE PROTESTOS.	CONTRATAÇÃO	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ -	6.3.1.3.02.01.005	5002	RELACIONAMENTO	dez/22
35	ATUALIZAÇÃO TERMO DE TRANSFERÊNCIA SPIN	3	ORDINÁRIA	SERVIÇO NECESSÁRIO PARA CRIAÇÃO DE SISTEMA JÁ EXISTENTE.	CONTRATAÇÃO	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ -	6.3.1.3.02.01.005	5002	FISCALIZAÇÃO	dez/22
36	SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO	3	ORDINÁRIA	SERVIÇO NECESSÁRIO PARA OTIMIZAÇÃO DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DO CRCSC.	CONTRATAÇÃO	R\$ 50.000,00	SUPERAVIT	R\$ -	6.3.1.3.02.01.005	5002	FISCALIZAÇÃO	dez/22
56	SERVIÇO DE CONSULTORIA E FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES EM TI	-	CONTÍNUA	SERVIÇO NECESSÁRIO PARA GESTÃO DE SERVIDORES, SERVIÇOS E SOLUÇÕES DE TI.	RENOVAÇÃO	R\$ 140.290,96	R\$ 140.290,96	R\$ 48.201,43	6.3.1.3.02.01.005	5002	TI	ma/22
58	LICENÇA OFFICE 365 MENSA	5	CONTÍNUA	LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DAS ROTINAS DOS COLABORADORES DO CRCSC.	CONTRATAÇÃO	R\$ 30.800,50	R\$ 30.800,50	R\$ 2.822,82	6.3.1.3.02.01.005	5002	TI	fev/22
64	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA	-	CONTÍNUA	SISTEMA NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRCSC.	RENOVAÇÃO	R\$ 166.214,71	R\$ 166.214,71	R\$ 137.384,56	6.3.1.3.02.01.005	5002	TI	nov/22
79	CONSULTORIA POWERBI	-	CONTÍNUA	NECESSÁRIO PARA SUPRIR DEMANDA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS.	CONTRATAÇÃO	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ -	6.3.1.3.02.01.002	5002	TI	ma/22
97	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	-	ORDINÁRIA	NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRCSC.	CONTRATAÇÃO	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ -	6.3.1.3.02.01.039	5002	INFRAESTRUTURA	ma/22
153	RENOVAÇÃO CERTIFICADO WILDCARD	-	ORDINÁRIA	NECESSIDADE DE SEGURANÇA DOS SERVIDORES CRCSC.	CONTRATAÇÃO	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ -	6.3.1.3.02.01.039	5002	TI	ma/22
154	SOFTWARE DE GESTÃO DE PESSOAS	-	CONTÍNUA	NECESSIDADE DE SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DE EMPÉOS.	RENOVAÇÃO	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00	R\$ 14.090,00	6.3.1.3.02.01.005	5002	CONTABILIDADE	dez/22
155	SISTEMA SPIN PARA O SETOR DE INFRAESTRUTURA	3	ORDINÁRIA	SERVIÇO NECESSÁRIO PARA OTIMIZAÇÃO DE SISTEMAS DE FISCALIZAÇÃO.	CONTRATAÇÃO	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ -	6.3.1.3.02.01.005	5002	INFRAESTRUTURA	dez/22
156	EXTRACÇÃO DE RECORSES JURÍDICOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS ENVOLVENDO O CRCSC.	-	CONTÍNUA	SERVIÇO NECESSÁRIO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR JURÍDICO.	RENOVAÇÃO	R\$ 2.411,01	R\$ 2.411,01	R\$ -	6.3.1.3.02.01.005	5002	JURÍDICO	jun/22
193	CARIMBO DO TIPOFO	-	CONTÍNUA	VIABILIZAR ASSINATURAS E PROCESSOS DIGITAIS.	CONTRATAÇÃO	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 3.295,50	6.3.1.3.02.01.005	5002	CONTABILIDADE	jun/22

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARTINHO NUNES SANTANA NETO (CPF XXX.813.519-XX) em 26/04/2022 18:21:57

Informação da Contabilidade
Nº 016/2022

Florianópolis, 27 de abril de 2022.

De: Coordenador Contábil-financeiro.

Para: Diretor Administrativo e de Infraestrutura

Ref. DFD - 2022/000040 – Contratação de suporte técnico e atualização legal do sistema Rubi/Sênior.

Considerando o parecer do departamento de governança e conformidade,

Informamos que a respectiva despesa será classificada na conta orçamentária 6.3.1.3.02.01.005 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da atividade 5002 do Plano de Trabalho do Exercício de 2022 e que há disponibilidade de recursos.

Hermelindo Júnior Soares
Coordenador do Departamento Contábil-financeiro

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF XXX.189.559-XX) em 27/04/2022 10:27:36

Parecer 025/22/DIR

Em 29 de abril de 2022.

De: Diretor Administrativo e de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. DFD 2022/000040 – Contratação de suporte técnico e atualização legal do sistema Rubi/Sênior.

Considerando documento de formalização da demanda (DFD) 2022/000040 de 25 de abril de 2022, encaminhado pelo departamento contábil-financeiro;

Considerando as justificativas da necessidade de contratação dos materiais/serviços expostos no documento de formalização da demanda (DFD) 2022/000040.

Considerando parecer 025/2022 da coordenação do departamento de governança e conformidade do CRCSC exarado em 26 de abril de 2022, acolhendo a solicitação no que diz respeito à motivação e justificativa;

Considerando parecer 027/2022 da coordenação do departamento contábil-financeiro do CRCSC exarado em 27 de abril de 2022, ratificando a disponibilidade de recursos.

Delibera:

Autorizar a abertura do processo.

Dê providências. Cientifiquem-se os interessados.

Cleber Dias
Diretoria Administrativa e de Infraestrutura do CRCSC

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 29/04/2022 10:32:45

Florianópolis, 29 de abril de 2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 000040/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
04/2022**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO PARA O SISTEMA DA FLHA DE
PAGAMENTO**

Conforme solicitação do Departamento Contábil-Financeiro, analisada pelo Coordenador de Governança e Conformidade, em razão da presente demanda enquadrar-se no inciso I do art. 25, sugerimos a elaboração de Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE pelas razões que seguem:

O Art. 25 da Lei 8.666/93, que regulamenta e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê as situações em que a licitação se faz irrequerível. Em seu inciso I, o referido artigo estabelece:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Em maio de 2017, O CRCSC adquiriu, mediante Processo Administrativo nº 19/2017 - Inexigibilidade 05/1017, o licenciamento do uso, serviços de instalação e implantação do sistema, incluindo atualização de Software, treinamento e suporte técnico para folha de pagamento. O sistema é fornecido pela empresa Sênior Sistemas S.A. No entanto, faz-se necessária a contratação do suporte técnico não amparado mais pelo contrato supracitado.

Importante destacar, que a empresa proprietária do sistema, detentora de todos os direitos, é a Sênior Sistemas S.A, muito embora disponibilize um canal de atendimento exclusivo para o CRCSC. É nítido, portanto, que as empresas trabalham em conjunto, sem que o CRCSC pode ter ingerência sobre a situação operacional da prestação do serviço. Ressalta-se, entretanto, que a contratada é a Sênior Tecnologia, a proprietária do software. Seguem Declaração de exclusividade, anexo I deste parecer.

Cumpra observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Importante também se utilizar da inteligência do Inciso I e §2º do art. 7º, da supracitada IN, transcrito abaixo:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

(...)

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

Portanto, pelo fato de à contratação ser fundamentada no art. 25 da Lei 8666/93, e, em atendimento a doutrina já apresentada, a qual reza que “não se licitam coisas comprovadamente desiguais”, bem como observando a IN 73/2020, o presente processo será instruído apenas com um orçamento, em função da impossibilidade de comparação objetiva, e a crítica de preços deve ser a avaliação da mesma contratação por outras instituições.

Nessa esteira, seguem anexas, Notas Fiscais, referentes à contratação da consultoria por outras instituições, a fim de comprovar que o valor cobrado da Administração contratante é compatível ao praticado pelo contrato em ajustes firmados com outros contratantes.

Ainda, o Setor solicitante encaminhou pesquisa de preço, que se enquadra no inciso IV, art. 5º, da IN MPDG 73/2020, atendendo, concomitantemente, ao § 2º da supracitada IN, motivo pelo qual considera-se apta a referida pesquisa.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

IV pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

(...)

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão.

Cabe ressaltar que, de acordo com o caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento do contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e **facultativo** nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Importante destacar também o § 3º inciso I do art. 62 que institui:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Em comentários a esse dispositivo legal, afirma Marçal JUSTEN FILHO:

A regra disciplina a hipótese em que a Administração Pública participe dos contratos ditos de direito privado. Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma das partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime de direito público, à Administração. A mera participação da Administração Pública como parte em um contrato acarreta alteração do regime jurídico aplicável. O regime de direito público passa a incidir, mesmo no silêncio do instrumento escrito. O conflito entre regras de direito privado e de direito

público resolve-se em favor destas últimas. Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público. (...) Mas a participação de entidade administrativa em uma relação contratual caracteristicamente privada não significa a incidência integral do regime de direito público. As competências mais características, indicadas no art. 58, não podem ser aplicadas. É extremamente problemático estabelecer um critério diferencial entre os contratos privados praticados pela Administração e os contratos administrativos propriamente ditos. Poderia supor-se que a diferenciação relaciona-se com o grau de vinculação entre a avença e a satisfação dos interesses fundamentais. (...) Talvez a melhor solução seja reconhecer que a satisfação de determinadas necessidades estatais pressupõe a utilização de mecanismos próprios e inerentes ao regime privado, subordinados inevitavelmente a mecanismos de mercado. As características da estruturação empresarial conduzem à impossibilidade de aplicar o regime de direito público, eis que isso acarretaria a supressão do regime de mercado que dá identidade à contratação ou o desequilíbrio econômico que inviabilizaria a empresa privada. (...)

Da leitura do trecho acima citado é possível concluir que é extremamente difícil estabelecer um critério diferencial entre os contratos privados celebrados com a Administração e os contratos administrativos propriamente ditos. Segundo o doutrinador, a melhor solução parece ser a de reconhecer que a satisfação de determinadas necessidades estatais pressupõe a utilização de mecanismos próprios e inerentes ao regime privado, relacionados de forma inevitável a mecanismos de mercado.

Nesse contexto, aos contratos de Licença de uso de Software nos quais a Administração é usuária, aplicam-se-lhes as disposições da Lei nº 9.609, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, a qual dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências, e de forma subsidiária a Lei 8.666/93. Assim sendo, será utilizado modelo padrão da Sênior para contrato de Licenciamento de Software e Prestação de Serviço, anexo II deste documento.

Assim, certifico, para os devidos fins que se fizerem necessários, que nesta data autuei o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022, conforme autorização do Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC.

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I



DECLARAÇÃO

A empresa **SENIOR SISTEMAS S/A**, inscrita no CNPJ nº 80.680.093/0001-81, produtora do sistemas **GESTÃO DE PESSOAS** declara, para os devidos fins que a empresa **SOMOS TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.889.409/0001-76**, é **Canal de Distribuição** da **SENIOR**, devidamente credenciado na comercialização, implantação e suporte técnico dos sistema acima citado, com exclusividade para atendimento ao cliente **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob o nº **83.901.983/0001-64**, podendo assinar, em conjunto com a Senior Sistemas, os Contratos e documentos complementares cujo objeto seja o licenciamento de software e a prestação de serviços relacionados.

Esta declaração é válida até 13 de julho de 2022, com possível renovação mediante acordo entre a produtora e **SOMOS TECNOLOGIA EIRELI**

Sem mais a declarar, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Blumenau, 13 de julho de 2021.

DocuSigned by:
GILVÂNIO BALLMANN
Assinado por: GILVÂNIO BALLMANN/89811488991
CPF: 89811488991
Cargo: Controller
Data/Hora da Assinatura: 16/07/2021 16:31:28 BRT

SENIOR SISTEMAS S/A
Gilvanio Ballmann
Controller



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7358DF08825E4C6FB911CE81004554F2

Status: Concluído

Assunto: CRC-SC_Declaração Excl.docx

a) Tipo de Documento: Declaração

b) Número do Chamado: 3700431

c) CNPJ: 83.901.983/0001-64

d) Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 1

Anabel Fischer Piazza

Assinatura guiada: Ativado

Rua São Paulo, 825 - Victor Konder

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Blumenau, SC 89012-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

anabel.piazza@senior.com.br

Endereço IP: 189.16.40.2

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Anabel Fischer Piazza

Local: DocuSign

13/07/2021 10:55:54

anabel.piazza@senior.com.br

Status: Original

Portador: Jurídico Senior

Local: DocuSign

13/07/2021 11:03:03

juridico.senior@senior.com.br

Eventos do signatário

Jurídico Senior - Anabel Fischer Piazza

anabel.piazza@senior.com.br

Assistente Jurídico

SENIOR SISTEMAS S/A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 189.16.40.2

Registro de hora e data

Enviado: 13/07/2021 11:03:03

Visualizado: 13/07/2021 11:31:31

Assinado: 13/07/2021 11:31:35

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

GILVANO BALLMANN

gilvano.ballmann@senior.com.br

Controller

Senior Sistemas S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.193.88.244

Enviado: 13/07/2021 11:31:36

Visualizado: 16/07/2021 16:29:37

Assinado: 16/07/2021 16:31:32

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 89811488991

Cargo do Signatário: Controller

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data**

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Rozeli Machado rozeli.machado@somostecnologia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 13/07/2021 11:03:02 Visualizado: 13/07/2021 11:12:23
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/07/2021 11:03:02
Entrega certificada	Segurança verificada	16/07/2021 16:29:37
Assinatura concluída	Segurança verificada	16/07/2021 16:31:32
Concluído	Segurança verificada	16/07/2021 16:31:32

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------



ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA: SENIOR SISTEMAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 80.680.093/0001-81, com endereço na Rua São Paulo, 825, Bairro Victor Konder, CEP 89012-001, Blumenau/SC, por sua matriz, filiais, inclusive Unidades de Negócios, empresas controladas ou coligadas, qualificadas na(s) Proposta(s) Comercial(is) anexa(s) a este instrumento, doravante denominadas, em conjunto ou isoladamente, apenas SENIOR, produtora dos Sistemas de Gestão de Pessoas | HCM, Gestão Empresarial | ERP, Gestão de Acesso e Segurança, Performance Corporativa, Gestão de Logística | WMS e TMS, CRM Senior e Gestão de Supermercados, dentre outras soluções e serviços que, indicados nos Anexos deste Contrato, passam a fazer parte da contratação para todos os fins.

CONTRATANTE: o CLIENTE, qualificado na(s) Proposta(s) Comercial(is) anexa(s) a este instrumento.

Cláusula 1ª - Do Objeto

1.1 O objeto deste Contrato é a prestação de serviços, de acordo com as especificações contidas na(s) Proposta(s) Comercial(is) anexada(s) a este instrumento, que o integram e complementam para todos os fins.

1.2 Fazem parte deste Contrato as Propostas Comerciais e quaisquer Anexos que, rubricados e/ou de qualquer forma aceitos pelas Partes, inclusive por quaisquer meios digitais, complementem as condições contratuais estabelecidas entre as Partes, além das demais Propostas Comerciais que forem negociadas no decorrer da vigência deste instrumento, que serão consideradas incorporadas ao Contrato como Aditivos Contratuais.

Cláusula 2ª - Dos Valores da Contratação e condições relacionadas

2.1 Pelos serviços objeto deste instrumento, o CLIENTE pagará à SENIOR os valores previstos na(s) Proposta(s) Comercial(is), e seu(s) Anexo(s), se houver, de acordo com as condições de faturamento, pagamento e demais especificações indicadas naquele(s) documento(s).

2.1.1 Salvo previsão específica contida em cada Proposta Comercial anexa a este instrumento, aos valores indicados serão acrescidos os tributos e contribuições incidentes, sendo que, dos pagamentos que efetuar, o CLIENTE, enquanto fonte pagadora, nos termos da legislação tributária vigente, realizará a retenção dos tributos e contribuições devidos na fonte, bem como seu recolhimento na forma e prazo previsto em lei.

2.1.2 Sendo criado(s) novo(s) tributo(s) ou modificadas as alíquotas dos atuais, de modo a majorar ou diminuir o valor final acordado, os valores vincendos serão ajustados, desde que o CLIENTE seja previamente cientificado.

2.2 Ocorrendo a renovação da vigência contratual, os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo INPC/IBGE acumulado no período, utilizando-se o último índice divulgado, tendo como data base a data de assinatura da Proposta ou do Contrato, o que ocorrer primeiro.

2.3 A cobrança de serviços adicionais, que não estejam expressamente previstos nos documentos já firmados, será feita mediante aprovação do CLIENTE, tendo como base os valores acordados entre as Partes.

2.4 Havendo prestação de serviços fora do horário comercial (2ª a 6ª feira, das 08:00h às 18:00h), os valores-hora serão acrescidos de 50% nos dias úteis, e 100% aos sábados, domingos e feriados.

2.5 O atraso no pagamento de qualquer valor decorrente deste Contrato sujeitará o CLIENTE ao pagamento do valor vencido e não pago, devidamente atualizado pelo INPC/IBGE, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

2.6 O inadimplemento de qualquer valor, por prazo superior a 90 (noventa) dias, garante à SENIOR o direito de suspender a prestação de quaisquer serviços, desde que o CLIENTE tenha sido previamente cientificado, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para regularização.

Cláusula 3ª - Dos Serviços

3.1 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pela SENIOR, de acordo com as condições indicadas na(s) Proposta(s) Comercial(is) e Escopo(s) Analítico(s).

Cláusula 4ª - Das Obrigações das Partes

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, são obrigações da SENIOR:

- a)** cumprir integralmente o objeto deste Contrato, assim como seu(s) Anexo(s) e as demais disposições previstas neste instrumento, e ainda, quando aplicável, as normas internas do CLIENTE relativas à segurança, medicina do trabalho e proteção ao meio ambiente;
- b)** disponibilizar a equipe necessária para cumprir com os prazos pactuados, utilizando, para tanto, pessoal regularmente contratado, com qualificação técnica e treinamento adequados à plena execução do objeto contratual;
- c)** substituir quaisquer profissionais designados para a prestação dos serviços cujo comportamento ou qualificação sejam comprovadamente incompatíveis com os requisitos necessários ao desempenho das atividades;
- d)** assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do presente Contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos comprovadamente provocados por eles;
- e)** assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e a previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego;
- f)** fornecer esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CLIENTE sobre a execução do objeto contratual;
- g)** tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada por escrito de alguma falha nos serviços prestados, objeto deste instrumento.

4.2 Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, são obrigações do CLIENTE:

- a)** realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento e seu(s) Anexo(s);
- b)** fornecer todos os recursos e informações necessários à execução do objeto contratual, conforme descrito neste Contrato e respectivo(s) Anexo(s);
- c)** liberar acesso, físico e/ou remoto, conforme o caso, às suas dependências/ambiente, para os devidos fins;
- d)** disponibilizar e manter recursos materiais e infraestrutura adequada à prestação dos serviços objeto da contratação;
- e)** disponibilizar e manter usuários treinados e qualificados para executar e/ou acompanhar a prestação de quaisquer serviços objeto deste Contrato;
- f)** proceder todos os atos necessários de conferência de dados, cabendo-lhe a responsabilidade pela gestão administrativa, econômica e fiscal, bem como pelo modelo de uso;

- g)** informar à SENIOR quaisquer falhas ou problemas na prestação dos serviços, provendo, nestes casos, toda a documentação, relatórios e demais informações, cooperando com os atendimentos e execução das demais atividades desenvolvidas pela SENIOR;
- h)** designar profissional, devidamente qualificado, para acompanhar a execução do objeto contratual.

4.3 As Partes se comprometem a não contratar, durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 1 (um) ano após o seu término, qualquer empregado ou prestador de serviços diretamente envolvido na prestação de serviços objeto do presente instrumento, sem o consentimento por escrito da outra Parte, sob pena de indenizá-la pelo equivalente a 6 (seis) vezes o valor da última remuneração do(s) respectivo(s) profissional(is).

Cláusula 5ª - Das Garantias e Responsabilidades

5.1 A SENIOR fornecerá garantia sobre os serviços executados, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos serviços, nos casos de eventuais falhas devidamente comprovadas.

5.2 A SENIOR não se responsabiliza por falhas na prestação dos serviços, nas hipóteses de, mas sem se limitar a elas, (i) caso fortuito ou eventos de força maior, previstos no art. 393 do Código Civil Brasileiro, (ii) problemas ocasionados por algum tipo de programa externo, tal como ataque de vírus, (iii) falha de operação, mau uso ou uso incorreto do(s) Sistema(s), inclusive em caso de imperícia, imprudência, negligência ou por conduta dolosa do CLIENTE ou de seus usuários; (iv) falhas, problemas, vícios ou quaisquer irregularidades relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pelo CLIENTE, tais como nos equipamentos e/ou na operação do CLIENTE, ou ainda em produtos ou serviços contratados pelo CLIENTE junto a terceiros, ou (v) decorrente de causas externas, como falhas no *hardware*, falta de energia, instalação indevida ou má configuração do sistema operacional.

5.2.1 Nenhuma das Partes será responsável, em qualquer hipótese, por perda de receita ou lucro, assim como por lucros cessantes ou emergentes, danos indiretos, perdas de ordem concorrencial, dentre outros.

Cláusula 6ª - Da Inexistência de Vínculo

6.1 Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CLIENTE e os empregados da SENIOR, ou quaisquer pessoas designadas para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

6.1.1 A SENIOR poderá subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento, mediante prévio conhecimento do CLIENTE, e sem que isto exonere ou diminua a responsabilidade integral da SENIOR pelo cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

6.2 Na hipótese de serem ajuizadas, contra o CLIENTE, ações de natureza trabalhista, por qualquer pessoa designada para a execução do objeto contratual, decorrentes de qualquer descumprimento das obrigações da SENIOR previstas neste Contrato, deverá a SENIOR intervir nos processos, requerendo a exclusão do CLIENTE da lide e, conseqüentemente, assumindo única e exclusiva responsabilidade pela demanda.

Cláusula 8ª - Da Confidencialidade

7.1 As Partes se obrigam, inclusive em nome de seus empregados, prepostos e quaisquer terceiros que participem de qualquer forma da execução do objeto do presente Contrato, a manter, durante a sua vigência e após sua extinção, o mais completo e absoluto sigilo em relação a todos e quaisquer documentos, dados, informações, projetos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do(s) Sistema(s) e quaisquer documentos oriundos da atividade desenvolvida pela outra Parte e demais empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico,

bem como quanto ao seu rol de clientes e fornecedores, independentemente da necessidade de identificação de sua natureza confidencial, que possam chegar ao conhecimento de qualquer das Partes e/ou de terceiros sob sua responsabilidade em virtude do presente vínculo contratual/comercial, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir, divulgar ou dar conhecimento a terceiros, salvo se expressamente autorizada pela outra Parte, sob pena de responder civil e criminalmente pelos danos causados à outra Parte e/ou a terceiros.

7.2 Para fins do presente Contrato, não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas informações e dados (i) que já eram ou que venham a tornar-se de domínio público sem culpa da Parte receptora; (ii) que já estejam em poder da Parte receptora como resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento; (iii) que já sejam do conhecimento da Parte receptora e/ou tenham sido legitimamente recebidas de terceiros; e/ou (iv) cuja divulgação seja exigida por autoridade competente, obrigando-se a Parte requerida, neste caso, a informar prontamente à outra Parte o recebimento da ordem correspondente, bem como a divulgar apenas as informações que forem efetivamente objeto do requerimento.

Cláusula 9ª - Da Proteção de Dados

8.1 Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

8.2 Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

8.3 Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

8.4 Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

8.5 Subcontratação. A SENIOR poderá contratar suboperadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. Nos termos da cláusula 6.1.1, a subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da SENIOR pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

8.6 Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

8.7 Melhoria das soluções. O CLIENTE concorda que a SENIOR poderá coletar dados do CLIENTE, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

8.8 Transferência internacional de dados. Se necessário para fins da adequada execução das suas obrigações contratuais, a SENIOR poderá realizar a transferência de dados para fora do território brasileiro, comprometendo-se a observar e cumprir as regras previstas na LGPD, bem como a realizar qualquer transferência somente para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na legislação brasileira.

8.9 Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

8.10 Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

8.11 Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

8.12 Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

Cláusula 10ª - Da Vigência e da Rescisão Contratual

9.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado mediante acordo entre as Partes.

9.2 Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e cumprimento das respectivas obrigações durante o período de aviso.

9.3 O Contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer das Partes nas seguintes hipóteses:

- a)** em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e/ou condições deste instrumento, desde que, instada a cumprir sua(s) obrigação(ões), a Parte infratora não o faça no prazo de até 30 (trinta) dias, ou em prazo superior, desde que acordado entre as Partes;
- b)** caso qualquer das Partes seja declarada falida, inicie processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou seja dissolvida, e nos demais casos previstos na legislação em vigor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem que disso decorra direito à outra Parte a indenização, compensação ou retenção de qualquer natureza.

9.4 Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações ora estabelecidas em decorrência de fatos que independam da vontade das Partes, tais como os que configuram o caso fortuito e a força maior, previstos no art. 393 do Código Civil Brasileiro, salvo em caso de impossibilidade da execução dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula 11ª - Da Conduta Ética

10.1 As Partes declaram e garantem, para todos os fins, que atuam de forma ética, e que não praticam quaisquer atos e não adotam qualquer conduta, em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, diretamente ou através de seus acionistas, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prepostos e/ou procuradores, assim como por quaisquer agentes, parceiros, fornecedores, subcontratados e/ou seus respectivos empregados, que sejam ou possam ser caracterizadas como lesivas à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e que tomarão todas as medidas que estiverem ao seu alcance para impedir qualquer atividade ilícita e/ou fraudulenta, por si e/ou pelas pessoas acima indicadas, assumindo, em consequência, todas as responsabilidades de caráter administrativo, civil e criminal relacionadas, obrigando-se a indenizar a Parte prejudicada por eventuais danos e/ou prejuízos por ela suportados em decorrência da inexecução destas declarações, bem como por todo e qualquer descumprimento da legislação aplicável. O CLIENTE declara, ainda, que tem conhecimento e concorda com os preceitos contidos no Código de Ética e Conduta da SENIOR.

Cláusula 12ª - Das Disposições Finais

11.1 A SENIOR poderá divulgar, desde que autorizada pelo CLIENTE, em “home-pages” ou outros meios e mídias, sem direito a remuneração, que o CLIENTE é um cliente seu e utiliza seus produtos.

11.2 A SENIOR poderá, independentemente de autorização ou notificação ao CLIENTE, a qualquer tempo, ser objeto de alienação, fusão, incorporação ou cisão, no todo ou em parte, a terceiro ou a empresa filiada sua, ou coligada, controladora, controlada ou subsidiária, devendo a transferência dos direitos e obrigações descritas no presente Contrato operar-se automaticamente, mediante comunicação ao CLIENTE, com integral cumprimento das condições e cláusulas aqui previstas.

11.3 Todas as notificações e comunicações, judiciais ou extrajudiciais, relativas a este instrumento, deverão ser feitas por escrito, e encaminhadas por e-mail, com comprovante de recebimento pela parte destinatária, ou por carta, com aviso de recebimento, para os endereços informados na qualificação das Partes, sendo consideradas válidas para todos os fins, salvo se houver prévia comunicação de alteração dos dados informados.

11.4 As Partes declaram ter tido prévia ciência do inteiro teor deste instrumento e que o mesmo é expressamente aceito em todos os seus termos e condições, obrigando as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

11.5 Este Contrato, juntamente com seus Anexos, contém o acordo e entendimento integrais das Partes com relação à matéria que é seu objeto, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos e acordos anteriores.

11.6 Qualquer alteração deste Contrato deverá ser feita por escrito, através de aditivo contratual firmado pelos representantes de ambas as Partes.

11.7 A tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o integral cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo, porém sem efeito retroativo de penalidade sobre o ato ou fato tolerado.

11.8 A nulidade ou inaplicabilidade, total ou parcial, de qualquer disposição ou cláusula deste Contrato não afeta ou invalida a validade do instrumento como um todo, ou ainda suas demais disposições, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes ao mesmo resultado anteriormente almejado.

11.9 As Partes declaram, para todos os fins, que estão regularmente representadas e que as pessoas que assinam o presente instrumento têm poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

11.10 Para dirimir eventuais controvérsias relativas a este Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Blumenau,

SENIOR SISTEMAS S/A

CLIENTE

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF XXX.151.929-XX) em 29/04/2022 12:10:19

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento de Infraestrutura

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000040/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
04/2022

Favor realizar reserva orçamentária para atender solicitação do Departamento de Contábil-Financeiro, devidamente autorizada pela Diretoria de Administração e Infraestrutura do CRCSC e conforme objeto e mapa de preços.

CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO PARA O SISTEMA DA FLHA DE PAGAMENTO			
PRESTADOR	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	REGULARIDADE FISCAL
SENIOR SISTEMAS S/A	R\$ 455,93	R\$ 5.471,16	REGULAR

Obs: reserva solicitada para 8 meses do atual exercício financeiro.

Florianópolis, 29 de abril de 2022

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Data : 29.04.2022

Hora : 14:33

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
371	2022	29.04.2022	PA40IN04/20

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5002-TECNOLOGIA DA	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
DESPESA COM CONTRATAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO LEGAL DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E CÁLCULO DE FOLHA DE PAGAMENTO.	3.647,44

Valor por Extenso
Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
529.250,93	399.308,46	3.647,44	126.295,03

, 29 de Abril de 2022

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 875Y-P4XL-WKVG-N2SA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF **•••.189.559-••**) em 29/04/2022 14:34
- ✓ CLEBER DIAS (CPF **•••.564.389-••**) em 29/04/2022 15:36
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF **•••.133.239-••**) em 29/04/2022 15:42

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo=875Y-P4XL-WKVG-N2SA>

PORTARIA CRCSC N.º 017, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece os integrantes da Comissão de Licitações do CRCSC para o ano de 2022.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os empregados Pamela Duart Araújo Parizotto, matrícula 307, Juliano da Conceição Paradedá, matrícula 205, Renan Guilherme Sefrin, matrícula 232, sob a Presidência da primeira, para compor a Comissão de Licitações do CRCSC.

Art. 2º Designar os funcionários Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282 e Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254, como suplentes.

Art. 3º Na ausência da Presidente da Comissão, Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254, assumirá as funções de Presidente da Comissão de Licitação.

Art. 4º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 5º Compete à Comissão a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, o processamento e julgamento das propostas.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos desde 01 de janeiro de 2022 e vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias que tratem do assunto de forma contrária.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Contadora **Marisa Luciana Schwabe de Morais**
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 05/01/2022 22:23:19

PORTARIA CRCSC Nº 022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que à entidade compete estruturar-se internamente no sentido de melhor atender às finalidades para as quais foi criada;

Considerando as atribuições do Presidente em autorizar os pagamentos, movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais documentos de crédito emitidos pelo CRCSC, juntamente com o Diretor ou outro que o substitua, designado por ato próprio, bem como em delegar competências e atribuições, definindo e estabelecendo a corresponsabilidade de gestão, fixadas no Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos e fixar limites e instâncias de governança para autorizar a contratação e pagamento de bens e serviços, bem como autorizar a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os seguintes atos:

DESPESA	VALOR	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
Aprovar o Termo de Referência/Projeto Básico	Qualquer Valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar o termo de abertura de processo de	Qualquer Valor	Diretor de Administração e	Diretor Institucional e de Relacionamento

contratação.		Infraestrutura	com o Profissional
Ratificar dispensa de licitação (incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93)	Até R\$ 17.600,00 para Serviços e Compras e até R\$ 33.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia ou manutenção de veículos automotores.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	Acima R\$ 17.600,00 para Serviços e compras e acima R\$ 33.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia ou manutenção de veículos automotores	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Homologar dispensa eletrônica nos termos da IN SEGES 67/2021.	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Ratificar a dispensa de licitação (Incisos III e seguintes do art. 24 da Lei 8666/93 e incisos III e seguintes do art. 75 da Lei 14133/2021)	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Ratificar inexigibilidade de licitação	Até R\$ 17.600,00.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	Acima de R\$ 17.600,00.	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Homologar/revogar/ anular licitações/adesões	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças. Em sua ausência, Diretor designado pelo Em sua ausência, Diretor designado pelo presidente do CRCSC.
Decidir recurso administrativo das licitações	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças. Em sua ausência, Diretor designado pelo Em sua ausência, Diretor designado pelo presidente do CRCSC.

Assinar contratos de aprendizagem e termos de estágio	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Diretor de Administração e Infraestrutura ou Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar contratos administrativos ou a prorrogação e rescisão de contratos em vigor e Atas de Registro de Preços	Até R\$ 17.600,00 para Serviços e Compras e até R\$ 33.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia ou manutenção de veículos automotores.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	Acima R\$ 17.600,00 para Serviços e compras e acima R\$ 33.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia ou manutenção de veículos automotores	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças. Em sua ausência, Diretor designado pelo
Autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar o pagamento por meio do formulário Ordem de Pagamento	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar a remessa de recurso para o exterior	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a ordem de débito no sistema bancário	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
		Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar as Notas de Reservas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e o Coordenador Contábil-financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro.
Assinar Notas de Empenho	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do

			Departamento Contábil-Financeiro.
Autorizar remanejamento orçamentário entre projetos	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro
Aprovar a folha de pagamentos dos funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador Contábil-financeiro	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-financeiro
Margem Consignável dos Funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Aprovação suprimento de fundos	Valor limite por suprimento estabelecido em Portaria	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Notificação extrajudicial	-	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Atestado de Capacidade Técnica	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar os ofícios aos interessados em processos administrativos de Fiscalização que solicitarem sustentação, a fim de cientificá-los da data e horário das sessões de julgamento e demais providências	-	Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e, na ausência	Coordenador(a) de Fiscalização
Analisar as demonstrações contábeis das empresas licitantes	Qualquer valor	Coordenador(a) de Fiscalização	Contador(a) da Fiscalização ou dos demais departamentos, exceto os lotados na Coordenadoria de Governança e

			Conformidade
--	--	--	--------------

Art. 3º Em todos os documentos que dão suporte a despesa deve constar, obrigatoriamente, junto da assinatura, a data e a identificação da pessoa (nome e cargo) que está autorizando.

Art. 4º O presidente, Vice-presidente ou funcionário não pode aprovar as despesas emitidas em seu nome.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá sua validade até dia 31/12/2023.

Contadora **Marisa Luciana Schwabe de Moraes**
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 17/01/2022 17:45:55



Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Depto. Jurídico CRCSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000040/2022 – INEXIGIBILIDADE 04/2022

Assunto: Parecer Jurídico.

Senhora Assessora Jurídica,

Encaminhamos o Processo Administrativo 000040/2022, tipo Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO PARA O SISTEMA DA FLHA DE PAGAMENTO**, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF XXX.151.929-XX) em 29/04/2022 16:07:52

Florianópolis, 02 de maio de 2022.

De: Depto. Jurídico CRCSC

Para: Comissão Permanente de Licitação

Parecer Jurídico n. 18/2022

REF.: Processo Administrativo Nº. 000040/2022

Inexigibilidade de Licitação Nº04/2022

Esta Assessoria Jurídica foi solicitada a emitir parecer relativo ao processo em epígrafe, cujo objeto é a contratação de suporte técnico e atualização legal do sistema Rubi/Senior utilizado para administração de pessoal e cálculo da folha de pagamento do CRCSC, conforme discriminado no documento de formalização da demanda.

Constam dos presentes autos, além de outros documentos necessários à instrução do processo:

- o documento de formalização da demanda (DFD n. 2022/000040), apontando a justificativa da necessidade da aquisição;
- certidões de regularidade da futura contratada e declaração de exclusividade;
- Parecer da Coordenação de Governança e Conformidade, acolhendo a justificativa, motivação e disponibilidade orçamentária;
- Informação da Coordenação Contábil-Financeira desta Casa, ratificando a disponibilidade de recursos;
- Parecer do Diretor Administrativo e de Infraestrutura, autorizando a abertura do processo;

- Manifestação da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, indicando a pertinência da contratação por inexigibilidade, com fulcro no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, destacando, ademais, a observância quanto ao disposto na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, editada pelo Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- Nota de reserva orçamentária;
- Portarias relativas às competências no âmbito deste Conselho;
- Minuta do contrato padrão.

De início, importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico. Ou seja, cabe a este departamento consultivo opinar **EXCLUSIVAMENTE** sobre a forma de contratação a ser utilizada pela Administração. Foge ao escopo deste parecer questões relativas à finalidade do ato administrativo, em favor do qual há presunção de legitimidade/legalidade.

Sabe-se que as aquisições e contratações públicas se submetem ao disposto no comando constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, o qual enuncia a regra geral do dever de licitar, contudo traz, logo em seu início, a exceção “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Nesse diapasão, no que tange à forma, a contratação, com efeito, se enquadra na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inc. I, da Lei

8.666/1993, dado que se trata de objeto exclusivo, notadamente considerando que o sistema para o qual se pretende o suporte e a atualização é produzido pela empresa Senior Sistemas S.A.; o que indica a impossibilidade de haver competitividade, conforme consignado na manifestação da Sra. Presidente da Comissão de Licitações desta Casa, que traz em anexo declaração de exclusividade da fornecedora.

Quanto à minuta do instrumento de contrato, apesar de facultativa no caso em apreço (Lei 8.666/1993, art. 62, caput), *a priori*, não apresenta vício que possa turbar a validade do negócio, motivo pelo qual, sendo uma exigência do mercado, o Dep. Jurídico não encontra óbice para que seja firmada na forma padrão, ressalvado o fato de que regime de direito público passa a incidir, no que couber à hipótese, mesmo no silêncio do instrumento escrito, dada as prerrogativas da Administração Pública.

Do exposto, observadas as considerações acima formuladas, o processo em análise é de ser aprovado pela Assessoria Jurídica.

É o parecer.

Roberta Germani
Advogada CRCSC
OAB/SC 55.847

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ROBERTA GERMANI (CPF XXX.180.800-XX) em 02/05/2022 12:25:21

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000040/2022 – INEXIGIBILIDADE 04/2022

ATO DE INEXIGIBILIDADE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO PARA O SISTEMA DA FLHA DE PAGAMENTO

Conforme autorização do Sr. Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC e de conformidade com o Parecer Jurídico, a comissão permanente de licitação concluí que a contratação dos serviços, através da SENIOR SISTEMAS S/A - CNPJ: 80.680.093/0001-81 no valor de R\$ 5.471,16 (cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), possui fundamentação legal, constante do art. 25 da Lei Federal 8666/93, assim, ficando inexigível.

Critérios de Publicidade do Ato:

Publicação ratificação (DOU): Mirando o princípio da economicidade, observados os custos de contratação do objeto e publicação no DOU, a publicação está dispensada (conforme acórdão 1336/2006, plenário, relator ministro Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/06).

Publicação do contrato (DOU): Não se Aplica.

Publicação site institucional: Conforme art. 16 da lei 8666/93.

Submeto a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ACÓRDÃO Nº 1336/2006 -TCU-PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 019.967/2005-4.
2. Grupo II - Classe: VII - Representação.
3. Interessada: Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa - SEMAT/TCU
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
- 5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Conjur.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação da Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa do TCU – SEMAT, contestando orientação da Secretaria de Controle Interno do TCU – SECOI, Secoi Comunica nº 6/2005, no sentido de que “a eficácia dos atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV e art. 25 da Lei n. 8.666/93), independentemente do valor do objeto, está condicionada a sua publicação na Imprensa oficial”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93”.

10. Ata nº 31/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 2/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1336-31/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ADYLSON MOTTA
Presidente

UBIRATAN AGUIAR
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

Fonte:

<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Jurisprudencia.faces?grupoPesquisa=JURISPRUDENCIA&textoPesquisa=PROC:1996720054>

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF XXX.151.929-XX) em 02/05/2022 14:48:37



PROCESSO ADMINISTRATIVO 000040/2022 – INEXIGIBILIDADE 04/2022

DESPACHO

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que inexigiu licitação com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93, para a contratação da SENIOR SISTEMAS S/A - CNPJ: 80.680.093/0001-81, para **CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO PARA O SISTEMA DA FLHA DE PAGAMENTO**, no valor total de R\$ 5.471,16 (cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), para atender ao Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

CLEBER DIAS

Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 02/05/2022 17:21:13

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 03.05.2022

Hora : 09:37

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
375	03.05.2022	ESTIMATIVA	PA40IN04/20	371	2022
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
10096	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - SENIOR				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Inexigibilidade			1170		
Favorecido					
Favorecido : 225 - SENIOR SISTEMAS S/A - RUBI WIN		CNPJ / CPF : 80.680.093/0001-81			
Endereço : RUA SÃO PAULO, 825		Bairro : VICTOR KONDER			
CEP : 89012-001	Cidade : BLUMENAU	UF : SC			
Banco :	Agência :	Conta :			
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado	
DESPESA COM CONTRATAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO LEGAL DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E CÁLCULO DE FOLHA DE PAGAMENTO.		999	3.647,44	3.647,44	
Valor por Extenso					
Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual		
529.250,93	399.308,46	3.647,44	126.295,03		

, 03 de Maio de 2022

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: LWKV-HQ63-VGN3-VHR8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF 000.189.559-00) em 03/05/2022 09:40
- ✓ CLEBER DIAS (CPF 000.564.389-00) em 03/05/2022 14:39
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF 000.133.239-00) em 03/05/2022 16:04

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo=LWKV-HQ63-VGN3-VHR8>

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADAS: SENIOR SISTEMAS S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 80.680.093/0001-81, com endereço na Rua São Paulo, 825, Bairro Victor Konder, CEP 89012-001, Blumenau/SC, por sua matriz, filiais, inclusive Unidades de Negócios, empresas controladas ou coligadas, qualificadas na(s) Proposta(s) Comercial(is) anexa(s) a este instrumento, doravante denominadas, em conjunto ou isoladamente, apenas SENIOR e o CANAL DE DISTRIBUIÇÃO, qualificado na(s) Proposta(s) Comercial(is) anexa(s) a este instrumento.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, doravante denominado apenas CLIENTE.

Definições

Sistema: programa de computador, também chamado de *software*, composto por um conjunto de módulos específicos, desenvolvido e de propriedade da SENIOR, ou de terceiros, cedidos pela SENIOR, sendo seu uso passível de licenciamento ou disponibilização na forma de prestação de serviços (*SaaS*), por valor determinado de acordo com os módulos escolhidos e quantidades contratadas.

CDU: Cessão de Direito de Uso. É a licença de uso do(s) Sistema(s) cedida em caráter definitivo, por prazo indeterminado, não exclusivo e intransferível, para processamento dos dados do CLIENTE e empresas a ele coligadas, dentro das dependências do CLIENTE ou em datacenter contratado por ele, em instalação única, sendo permitido aos usuários externos acessar remotamente sua base de dados, com limite de colaboradores, usuários, transações, documentos emitidos, dentre outras métricas definidas na(s) Proposta(s) Comercial(is).

LUT: Licença de Uso Temporária. É a licença de uso do(s) Sistema(s) cedida em caráter temporário, com prazo determinado mínimo previsto na(s) Proposta(s) Comercial(is), e características semelhantes à modalidade CDU.

SaaS: *Software as a Service*. É a disponibilização do(s) Sistema(s) como serviço, sem a comercialização de licenças, utilizando infraestrutura/ambiente terceirizado, com prazo determinado mínimo previsto na(s) Proposta(s) Comercial(is).

Módulos, áreas, dentre outros: sempre que referenciados em conjunto com alguma menção ao(s) Sistema(s) desenvolvido(s) pela SENIOR, devem ser entendidos como subdivisões do(s) Sistema(s), ou seja, partes do(s) Sistema(s) responsáveis por determinadas tarefas e/ou funcionalidades. A inclusão ou exclusão de módulos refletirá diretamente nos valores a serem pagos pelo CLIENTE (Licença de Uso do Sistema, valores mensais, etc.).

Implantação: são os serviços de implantação do(s) Sistema(s), conforme escopo definido em conjunto entre as Partes, composto por várias atividades, executadas pela SENIOR, pelo CANAL DE DISTRIBUIÇÃO e/ou pelo CLIENTE, conforme o modelo de implantação escolhido pelo CLIENTE, tais como definições de uso do(s) Sistema(s), inserção e/ou importação de dados, alimentação de cadastros, dentre outras configurações, a fim de viabilizar a utilização do(s) Sistema(s) pelo CLIENTE. São serviços prestados por profissionais certificados pela SENIOR, ou com o acompanhamento de tais profissionais, conforme o caso, podendo ser executados presencial, remotamente ou de forma mista. A implantação não possui uma duração determinada, podendo variar de acordo com a complexidade de cada projeto e a necessidade de cada CLIENTE, conforme especificações e estimativas contidas na(s) Proposta(s) Comercial(is).

Parametrização: é o processo de adequação do(s) Sistema(s) ao CLIENTE através da definição dos parâmetros já disponibilizados pelo(s) próprio(s) Sistema(s). Pode ser realizada pela SENIOR ou pelo CANAL DE DISTRIBUIÇÃO

durante a fase de implantação do(s) Sistema(s), sem custo adicional, ou posteriormente, mediante contratação específica, ou ainda pelo CLIENTE, de acordo com o modelo de implantação escolhido pelo CLIENTE.

Customização: é a adequação do(s) Sistema(s) para atender necessidades específicas do CLIENTE, não sendo incorporada ao código-fonte do(s) Sistema(s). A contratação de customizações deve ser feita mediante indicação específica na(s) Proposta(s) Comercial(is).

Treinamento de usuários: É o treinamento fornecido aos usuários do(s) Sistema(s), podendo ser presencial ou remoto. O treinamento aos usuários-chave, durante a fase de implantação do(s) *software(s)*, já está incluído no custo do projeto, sendo que a solicitação de novos treinamentos deve ser objeto de contratação à parte, mediante apresentação de Proposta e aceite do CLIENTE.

ATST: Atualização de *Software* e Suporte Técnico. São os serviços prestados mensalmente, contemplando a atualização do *software* e o suporte técnico, e corresponde ainda ao valor mensal pago pelo CLIENTE na modalidade CDU.

Atualização das funções: é um dos itens que compõem a atualização do *software*, e se refere às funções do(s) Sistema(s), ou seja, àquilo que o(s) Sistema(s) se propõe(m) a atender, de acordo com as funcionalidades definidas pela SENIOR na concepção do(s) produto(s).

Cláusula 1ª - Do Objeto

1.1 O objeto deste Contrato pode contemplar, de acordo com as especificações contidas na(s) Proposta(s) Comercial(is) anexada(s) a este instrumento, que o integra(m) e complementa(m) para todos os fins:

- a) o licenciamento de *software*, na modalidade definitiva (CDU) ou temporária (LUT), ou ainda a sua disponibilização na forma de prestação de serviços (*SaaS*);
- b) a prestação de serviços relacionados ao(s) *software(s)*, tais como instalação, implantação, parametrização, customização, treinamento de usuários, atualização do *software* e suporte técnico, consultoria e demais serviços relacionados ao(s) *software(s)* objeto desta contratação, de acordo com as condições previstas neste instrumento e especificações contidas na(s) Proposta(s) Comercial(is);
- c) a disponibilização de quaisquer soluções, tais como aplicativos, ferramentas, dentre outras, e/ou a prestação de quaisquer serviços indicados na(s) Proposta(s) Comercial(is) anexada(s) a este instrumento, de acordo com as especificações previstas.

1.2 Fazem parte deste Contrato a(s) Proposta(s) Comercial(is) e quaisquer Anexos que, rubricados e/ou de qualquer forma aceitos pelas Partes, inclusive por quaisquer meios digitais, complementem as condições contratuais estabelecidas entre as Partes, além das demais Propostas Comerciais que forem negociadas no decorrer da vigência deste instrumento, que serão consideradas incorporadas ao Contrato como Aditivos Contratuais.

Cláusula 2ª - Dos Valores da Contratação e condições relacionadas

2.1 Pelo licenciamento de *software* e/ou prestação dos serviços objeto deste instrumento, o CLIENTE pagará à SENIOR e/ou ao CANAL DE DISTRIBUIÇÃO, conforme o caso, os valores previstos na(s) Proposta(s) Comercial(is), e seu(s) Anexo(s), se houver, de acordo com as condições de faturamento, pagamento e demais especificações indicadas naquele(s) documento(s).

2.1.1 Salvo previsão específica contida em cada Proposta Comercial anexa a este instrumento, aos valores indicados serão acrescidos os tributos e contribuições incidentes, sendo que, dos pagamentos que efetuar, o CLIENTE, enquanto fonte pagadora, nos termos da legislação tributária vigente, realizará a retenção dos tributos e contribuições devidos na fonte, bem como seu recolhimento na forma e prazo previsto em lei.



2.1.2 Sendo criado(s) novo(s) tributo(s) ou modificadas as alíquotas dos atuais, de modo a majorar ou diminuir o valor final acordado, os valores vincendos serão ajustados, desde que o CLIENTE seja previamente cientificado.

2.2 Os valores cobrados de forma recorrente poderão sofrer acréscimos resultantes do aumento da(s) quantidade(s) contratada(s) e/ou da utilização de outros recursos do(s) Sistema(s) acima das condições inicialmente previstas, sendo permitido à SENIOR e/ou ao CANAL DE DISTRIBUIÇÃO, conforme o caso, cobrar estes valores/acrécimos a qualquer tempo, de acordo com as quantidades e demais recursos efetivamente utilizados pelo CLIENTE, mediante sua prévia anuência.

2.3 Os valores relativos aos serviços prestados mensalmente serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo índice acordado pelas Partes na(s) Proposta(s) Comercial(is), acumulado no período, utilizando-se o último índice divulgado, tendo como data base a data de assinatura da Proposta ou do Contrato, o que ocorrer primeiro.

2.4 A cobrança das despesas de viagem, tais como deslocamento, hospedagem e alimentação, será feita de acordo com as condições previstas em cada Proposta Comercial firmada.

2.5 A cobrança de serviços adicionais, que não estejam expressamente previstos nos documentos já firmados, será feita mediante aprovação do CLIENTE, tendo como base os valores praticados pela SENIOR e/ou pelo CANAL DE DISTRIBUIÇÃO, conforme o caso, de acordo com a tabela de valores-hora dos profissionais designados para a prestação dos serviços.

2.6 Havendo prestação de serviços fora do horário comercial (2ª a 6ª feira, das 08:00h às 18:00h), os valores-hora serão acrescidos de 50% nos dias úteis, e 100% aos sábados, domingos e feriados.

2.7 O atraso no pagamento de qualquer valor decorrente deste Contrato sujeitará o CLIENTE ao pagamento do valor vencido e não pago, devidamente atualizado pelo INPC/IBGE, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

2.8 O inadimplemento de qualquer valor, por prazo superior a 30 (trinta) dias, garante à SENIOR e ao CANAL DE DISTRIBUIÇÃO o direito de suspender a prestação de quaisquer serviços, desde que o CLIENTE tenha sido previamente cientificado, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para regularização.

Cláusula 3ª - Dos Serviços

3.1 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pela SENIOR e/ou pelo CANAL DE DISTRIBUIÇÃO, conforme o caso, e ressalvado o disposto nos itens abaixo, referentes à implantação, de acordo com a solução comercializada (*software/serviços*) e condições indicadas na(s) Proposta(s) Comercial(is), observadas ainda as disposições a seguir:

Da Implantação

3.1.1 A implantação do(s) Sistema(s), assim como o treinamento inicial dos usuários, será feita pela SENIOR, pelo CANAL DE DISTRIBUIÇÃO e/ou pelo CLIENTE, conforme o modelo de implantação adotado, indicado na(s) Proposta(s) Comercial(is), e ainda de acordo com as especificações contidas nos documentos técnicos complementares, que, uma vez rubricados e/ou de qualquer forma aceitos pelas Partes, passam a integrar este instrumento para todos os fins.

3.1.1.1 Quaisquer solicitações adicionais e/ou atividades não previstas no escopo de implantação do(s) Sistema(s) deverão ser devidamente acordadas entre as Partes antes



da sua execução, com a indicação, e correspondente aprovação, do esforço, custo e/ou impacto no cronograma inicialmente previsto.

- 3.1.2** A implantação do(s) Sistema(s) e demais serviços relacionados, de acordo com o conceito previsto no tópico “Definições”, é um conjunto de atividades complexo, que deverá ser executado pelo CLIENTE, com o acompanhamento da SENIOR ou do CANAL DE DISTRIBUIÇÃO, ou diretamente pela SENIOR ou pelo CANAL DE DISTRIBUIÇÃO, conforme o modelo de implantação adotado, com a participação efetiva do CLIENTE, através dos usuários designados, dos responsáveis pela definição de processos e dos tomadores de decisão por parte do CLIENTE. O maior ou menor grau de envolvimento do CLIENTE no projeto de implantação impactará na velocidade de desenvolvimento das atividades (cronograma), e será determinante para o resultado final da implantação do(s) Sistema(s).
- 3.1.3** A formalização do início de uso do(s) Sistema(s) se dará pela utilização do(s) Sistema(s), ou de qualquer de seus módulos, áreas, etc., pelo CLIENTE, ou com a assinatura, pelo CLIENTE, do Documento de Oficialização do Sistema em Produção (DOSP), dando início às responsabilidades da SENIOR e do CANAL DE DISTRIBUIÇÃO em relação à atualização do *software* e suporte técnico ao(s) Sistema(s), definidas neste instrumento e nos seus Anexos.

Da Atualização de Software

- 3.1.4** A atualização do *software* por parte da SENIOR compreende:

3.1.4.1 Correção de falhas do(s) Sistema(s), através da disponibilização de versão corrigida.

3.1.4.2 Atualização das funções, em decorrência de mudanças na legislação federal, estadual e municipal. Ficam excluídas das atualizações aqui pactuadas as alterações decorrentes de (i) acordos e/ou quaisquer obrigações assumidas pelo CLIENTE junto a organizações públicas e privadas, Sindicatos, Associações e outras entidades, inclusive, mas não se limitando a, dissídios e acordos coletivos; (ii) exigências de Agências Reguladoras; (iii) mudanças na legislação, bem como em qualquer ato emanado de quaisquer entes e/ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenha caráter específico, relacionadas às atividades ou a qualquer evento ou fato específico relativo ao CLIENTE, inclusive, mas não se limitando a, incentivos fiscais e regimes especiais.

3.1.4.3 Atualização tecnológica do(s) Sistema(s), fornecendo as novas versões disponibilizadas com alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho.

3.1.4.4 Liberação de novas versões com melhorias e evoluções realizadas no(s) Sistema(s), liberadas periodicamente, de acordo com a Política do Ciclo de Vida das Versões (PCVV) disponível no endereço <https://documentacao.senior.com.br/>, se aplicável, conforme o(s) Sistema(s) contratado(s).

- 3.1.5** A interpretação legal das normas editadas pelo governo (legislação), e sua implementação no(s) Sistema(s) objeto desta contratação, será efetuada com base no entendimento majoritário dos usuários do(s) Sistema(s), doutrina e jurisprudência predominantes acerca do tema. Eventuais interpretações divergentes poderão ser implementadas, na condição de desenvolvimento específico para o CLIENTE, de acordo com o item 3.1.8.



- 3.1.6** Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da sua vigência (exigência legal), a SENIOR e/ou o CANAL DE DISTRIBUIÇÃO deverão indicar as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova lei, até que os módulos possam ser atualizados.
- 3.1.7** Todas as versões liberadas pela SENIOR serão colocadas à disposição do CLIENTE sem ônus adicional, para acesso direto a ser feito pelo próprio CLIENTE, com exceção dos Sistemas na modalidade *SaaS*, em que a SENIOR é responsável pela manutenção do ambiente (*cloud*). O CLIENTE deverá homologar a nova versão em base teste, antes da sua utilização em base normal de produção.
- 3.1.8** As implementações e/ou alterações no(s) Sistema(s), solicitadas pelo CLIENTE, bem como customizações específicas para o CLIENTE, serão objeto de acerto financeiro à parte, mediante apresentação dos custos correspondentes, e aprovação pelo CLIENTE.

Do Suporte Técnico (Produto)

- 3.1.9** O serviço de suporte técnico consiste no esclarecimento de dúvidas pontuais quanto às funcionalidades e utilização do(s) *software(s)*, assim como no registro e tratamento de erros do(s) Sistema(s) (produto padrão), para rotinas implantadas por profissionais qualificados e certificados pela SENIOR, ou com o acompanhamento de tais profissionais, conforme o modelo de implantação adotado, homologadas e em uso pelo CLIENTE.
- 3.1.9.1** O serviço de suporte técnico de infraestrutura, quando houver, conforme a modalidade contratada (*SaaS*), será prestado de acordo com as condições previstas nos Anexos deste instrumento.
- 3.1.10** O suporte técnico será prestado pela SENIOR ou pelo CANAL DE DISTRIBUIÇÃO, conforme o caso, por meio de ferramenta de suporte e/ou telefone, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h (horário de Brasília), exceto feriados nacionais, salvo eventual horário diferenciado previsto na(s) Proposta(s) Comercial(is), observadas ainda eventuais regras específicas de atendimento (SLA), se houver, conforme previsto nos Anexos deste instrumento.
- 3.1.11** Para acesso e validade do serviço de suporte técnico, de acordo com este Contrato, o CLIENTE deverá, observadas ainda eventuais premissas adicionais previstas nos demais documentos integrantes deste Contrato:
- a)** ter instalado a versão atualizada do(s) Sistema(s), conforme Política de Ciclo de Vida das Versões (PCVV);
 - b)** consultar a documentação disponibilizada pela SENIOR;
 - c)** consultar a SENIOR ou o CANAL DE DISTRIBUIÇÃO, conforme o caso, somente através das pessoas que foram treinadas (usuários-chave) na utilização do(s) Sistema(s);
 - d)** comunicar a necessidade à SENIOR ou ao CANAL DE DISTRIBUIÇÃO, conforme o caso, detalhando o problema identificado, o impacto, a urgência e as evidências;
 - e)** participar ativamente do atendimento, fornecendo informações e, conforme o caso, acesso remoto através das ferramentas homologadas pela SENIOR, sempre que for solicitado.
- 3.1.12** Em relação ao serviço de suporte técnico, especialmente a fim de conferir agilidade ao processo de atendimento, considera-se como boa prática que o CLIENTE:
- a)** mantenha um ambiente de homologação com a versão e os dados compatíveis com o ambiente de produção;



b) possua recursos de TI para atendimento de primeiro nível (atendimento aos usuários).

3.1.13 As solicitações de atendimento feitas pelo CLIENTE serão avaliadas pela SENIOR e/ou pelo CANAL DE DISTRIBUIÇÃO, conforme o caso, e, constatada a necessidade de atendimento presencial, o CLIENTE deverá descrever detalhadamente o problema observado, bem como o dia e horário de disponibilidade dos profissionais envolvidos e dos equipamentos. Estes atendimentos exigem reembolso de despesas de viagem, previamente autorizados pelo CLIENTE, além do valor-hora dos profissionais da SENIOR e/ou do CANAL DE DISTRIBUIÇÃO, conforme o caso.

3.1.14 Não se compreendem nos serviços de suporte técnico, sem prejuízo de eventuais itens específicos previstos na(s) Proposta(s) Comercial(is), e devem ser remunerados de acordo com o valor-hora dos profissionais da SENIOR e/ou do CANAL DE DISTRIBUIÇÃO, conforme o caso, ou negociados por orçamento específico:

a) correção de erros, ou recuperação de arquivos, provenientes de operação e uso indevido do(s) Sistema(s), falhas de equipamento, sistema operacional e/ou instalação elétrica, ou de erros em outros programas;

b) serviço de atualização de versão de Sistema(s) ou de outros artefatos disponibilizados pela SENIOR, na infraestrutura do CLIENTE (não se aplica aos Sistemas na modalidade *SaaS*);

c) serviço de atualização e/ou suporte técnico às customizações do CLIENTE;

d) serviço de conversão do(s) Sistema(s) e/ou da base de dados do CLIENTE;

e) serviço de instalação, configuração e/ou administração da infraestrutura fora de ambientes gerenciados pela SENIOR (Sistemas na modalidade *SaaS*);

f) serviço de implantação e/ou parametrização de rotinas, bem como de configuração de dispositivos;

g) serviço de acompanhamento da execução de rotinas e/ou conferência de informações do CLIENTE;

h) desenvolvimento e/ou alteração de funcionalidades específicas no(s) Sistema(s), solicitadas pelo CLIENTE;

i) treinamento de usuários do(s) Sistema(s).

Cláusula 4ª - Das Obrigações das Partes

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, são obrigações da SENIOR e/ou do CANAL DE DISTRIBUIÇÃO, na medida das respectivas atribuições e de acordo com os profissionais que cada uma designar:

a) cumprir integralmente o objeto deste Contrato, assim como seu(s) Anexo(s) e as demais disposições previstas neste instrumento, e ainda, quando aplicável, as normas internas do CLIENTE relativas à segurança, medicina do trabalho e proteção ao meio ambiente;

b) disponibilizar a equipe necessária para cumprir com os prazos pactuados, utilizando, para tanto, pessoal regularmente contratado, com qualificação técnica e treinamento adequados à plena execução do objeto contratual;

c) substituir quaisquer profissionais designados para a prestação dos serviços cujo comportamento ou qualificação sejam comprovadamente incompatíveis com os requisitos necessários ao desempenho das atividades;

d) assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do presente Contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos comprovadamente provocados por eles;

e) assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e a previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego;

- f) fornecer esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CLIENTE sobre a execução do objeto contratual;
- g) tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada por escrito de alguma falha no(s) Sistema(s).

4.2 Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, são obrigações do CLIENTE:

- a) realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento e seu(s) Anexo(s);
- b) fornecer todos os recursos e informações necessários à execução do objeto contratual, conforme descrito neste Contrato e respectivo(s) Anexo(s);
- c) liberar acesso, físico e/ou remoto, conforme o caso, às suas dependências/ambiente, para os devidos fins;
- d) disponibilizar e manter recursos materiais e infraestrutura adequada à instalação e funcionamento do(s) Sistema(s), ressalvadas as particularidades das contratações na modalidade *SaaS*, assim como à prestação dos demais serviços objeto da contratação;
- e) disponibilizar e manter usuários treinados e qualificados para executar e/ou acompanhar, conforme o modelo de implantação adotado, as atividades do projeto, desde a implantação, assim como para a operação do(s) Sistema(s) e acompanhamento da prestação de quaisquer serviços objeto deste Contrato;
- f) atualizar o(s) Sistema(s) de acordo com as versões disponibilizadas pela SENIOR, conforme regras previstas na PCVV, se aplicável, exceto nos casos de contratação na modalidade *SaaS*;
- g) proceder todos os atos necessários de conferência de dados, cabendo-lhe a responsabilidade pela gestão administrativa, econômica e fiscal, bem como pelo modelo de uso;
- h) informar à SENIOR ou ao CANAL DE DISTRIBUIÇÃO, conforme o caso, quaisquer falhas ou problemas com o(s) Sistema(s), provendo, nestes casos, toda a documentação, relatórios e demais informações, cooperando com os atendimentos e execução das demais atividades desenvolvidas pela SENIOR e pelo CANAL DE DISTRIBUIÇÃO;
- i) designar profissional, devidamente qualificado, para acompanhar a execução do objeto contratual.

4.3 As Partes se comprometem a não contratar, durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 1 (um) ano após o seu término, qualquer empregado ou prestador de serviços diretamente envolvido na prestação de serviços objeto do presente instrumento, sem o consentimento por escrito da outra Parte, sob pena de indenizá-la pelo equivalente a 6 (seis) vezes o valor da última remuneração do(s) respectivo(s) profissional(is).

Cláusula 5ª - Das Garantias e Responsabilidades

5.1 A garantia durante a vigência deste Contrato compreende os serviços de atualização de *software* e suporte técnico ao(s) Sistema(s), nos moldes previstos nas cláusulas 3.1.4 e seguintes, e 3.1.9 e seguintes deste Contrato, e de acordo com as especificações e características contidas no Manual do Usuário em Meio Eletrônico.

5.2 A SENIOR garante o funcionamento do(s) Sistema(s) permanentemente, desde que:

- a) os serviços de atualização de *software* e suporte técnico estejam ativos e o CLIENTE esteja em dia com os valores devidos;
- b) o(s) Sistema(s) seja(m) mantido(s) corretamente instalado(s);
- c) seja atendida a configuração mínima de *hardware* e *software* exigida pelo(s) Sistema(s);
- d) seja feito uso adequado do(s) Sistema(s) e de suas ferramentas de tecnologia, recursos de sistemas/implementações, devidamente instaladas e configuradas por intermédio de profissionais devidamente credenciados pela SENIOR;
- e) os serviços relacionados ao(s) Sistema(s) sejam prestados por profissionais devidamente credenciados e certificados pela SENIOR, ou acompanhados por tais profissionais, conforme o modelo de implantação adotado.



5.3 As garantias não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações extraídas do(s) Sistema(s), assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia no uso do(s) Sistema(s) pelo CLIENTE, seus empregados ou prepostos, ou ainda problemas provenientes de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no art. 393 do Código Civil.

5.4 A SENIOR e o CANAL DE DISTRIBUIÇÃO não fornecem garantia a programas de terceiros, que interajam com o(s) Sistema(s).

5.5 Nas contratações de Sistema(s) na modalidade CDU, caso o(s) Sistema(s) comprovadamente não atenda(m) as necessidades do CLIENTE por não possuir as funcionalidades apresentadas, trazendo-lhe problemas comprovados, poderá o CLIENTE optar pela não oficialização do(s) Sistema(s) em produção e abandonar o projeto, cabendo-lhe, neste caso, o direito ao ressarcimento imediato referente à Licença de Uso, limitado a 100% (cem por cento) do valor efetivamente pago, devidamente corrigido pelo INPC a partir do mês do efetivo pagamento.

5.6 É de responsabilidade do CLIENTE:

- a)** a emissão e/ou impressão dos documentos fiscais emitidos pelo(s) Sistema(s);
- b)** o conteúdo, a integridade e a periodicidade dos dados enviados aos órgãos oficiais, independente do meio utilizado;
- c)** requerer à SENIOR ou ao CANAL DE DISTRIBUIÇÃO, conforme o caso, as providências para corrigir o modo de impressão, o registro, a emissão ou o envio de documentos fiscais, que não estejam de acordo com as suas necessidades, cabendo à SENIOR ou ao CANAL DE DISTRIBUIÇÃO, conforme o caso, avaliar o problema, informando a solução, prazos e custos caso não estejam cobertos por este Contrato;
- d)** o controle do cadastro de usuários do(s) Sistema(s) e/ou de banco de dados, com suas respectivas permissões de acesso e senhas.

5.7 Exceto nas contratações na modalidade *SaaS*, o CLIENTE deverá manter 1 (uma) cópia dos arquivos do *software*, em meio magnético, para fins de segurança (“backup”), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em caso de perda de seus arquivos. O CLIENTE é ainda responsável, ressalvada a hipótese acima (*SaaS*), pela segurança dos arquivos relacionados com o(s) Sistema(s), bem como pela boa utilização das técnicas operacionais de trabalho, incluindo cópias de segurança (“backups”), providenciadas por ferramenta disponibilizada pelo gerenciador de banco de dados e com uso de mídia adequada para armazenamento dos dados.

5.8 A SENIOR e o CANAL DE DISTRIBUIÇÃO não se responsabilizam por falhas na prestação dos serviços e/ou pelos resultados produzidos pelo(s) Sistema(s), nas hipóteses de, mas sem se limitar a elas, (i) caso fortuito ou eventos de força maior, previstos no art. 393 do Código Civil Brasileiro, (ii) problemas ocasionados por algum tipo de programa externo, tal como ataque de vírus, com exceção do(s) ambiente(s) gerenciado(s) pela SENIOR (Sistemas na modalidade *SaaS*), de acordo com as condições contratadas, (iii) falha de operação, mau uso ou uso incorreto do(s) Sistema(s), inclusive em caso de imperícia, imprudência, negligência ou por conduta dolosa do CLIENTE ou de seus usuários; (iv) falhas, problemas, vícios ou quaisquer irregularidades relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pelo CLIENTE, tais como nos equipamentos e/ou na operação do CLIENTE, ou ainda em produtos ou serviços contratados pelo CLIENTE junto a terceiros, ou (v) decorrente de causas externas, como falhas no *hardware*, falta de energia, instalação indevida ou má configuração do sistema operacional.

5.8.1 Nenhuma das Partes será responsável, em qualquer hipótese, por perda de receita ou lucro, assim como por lucros cessantes ou emergentes, danos indiretos, perdas de ordem concorrencial, dentre outros.

5.9 Nas contratações de Sistema(s) na modalidade CDU, havendo impossibilidade da SENIOR continuar suas atividades, ela se compromete a entregar ao CLIENTE uma cópia dos códigos-fonte do(s) Sistema(s)/módulo(s)

objeto deste Contrato, em caráter não exclusivo, unicamente para o fim de assegurar ao CLIENTE o direito de continuidade de uso do(s) Sistema(s), mantendo-se inalterada a propriedade intelectual sobre o *software* e demais direitos relacionados, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização do(s) Sistema(s)/módulo(s) para qualquer outro fim.

Cláusula 6ª - Da Inexistência de Vínculo

6.1 Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CLIENTE e os empregados da SENIOR, ou quaisquer pessoas designadas para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

6.1.1 A SENIOR e o CANAL DE DISTRIBUIÇÃO poderão subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento, mediante prévio conhecimento do CLIENTE, e sem que isto exonere ou diminua a responsabilidade integral da SENIOR e/ou do CANAL DE DISTRIBUIÇÃO, conforme o caso, pelo cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

6.2 Na hipótese de serem ajuizadas, contra o CLIENTE, ações de natureza trabalhista, por qualquer pessoa designada para a execução do objeto contratual, decorrentes de qualquer descumprimento das obrigações da SENIOR e/ou do CANAL DE DISTRIBUIÇÃO, previstas neste Contrato, deverá a SENIOR e/ou o CANAL DE DISTRIBUIÇÃO, conforme o caso e de acordo com as respectivas responsabilidades, intervir nos processos, requerendo a exclusão do CLIENTE da lide e, conseqüentemente, assumindo única e exclusiva responsabilidade pela demanda.

Cláusula 7ª - Da Propriedade Intelectual

7.1 O(s) Sistema(s) objeto deste Contrato, assim como seus manuais, documentação técnica e quaisquer informações, bem como seus respectivos nomes, marcas e demais sinais distintivos, são de propriedade exclusiva da SENIOR e/ou de terceiros, regularmente cedidos pela SENIOR, sendo permitido ao CLIENTE sua utilização, nos limites e para os fins previstos neste instrumento, não havendo alteração em relação aos direitos sobre tecnologias, programas e outros relacionados, que permanecerão como propriedade da SENIOR.

7.2 Quaisquer implementações feitas no(s) Sistema(s), a qualquer tempo, pela SENIOR, a pedido ou não do CLIENTE, serão de propriedade exclusiva da SENIOR, podendo ser incorporadas ao(s) Sistema(s), a critério da SENIOR, e/ou utilizadas como melhor lhe convier, não cabendo ao CLIENTE reivindicar direitos pecuniários, de uso, comercialização ou autorais.

7.3 Qualquer outra cópia do(s) Sistema(s) objeto deste Contrato, além da Cópia de Reserva (“backup”), de Contingência, de Testes, de Homologação ou de Treinamento, será considerada cópia não autorizada, e sua existência, dentro ou fora do ambiente do CLIENTE, será uma violação aos direitos de propriedade da SENIOR, sujeitando-se o CLIENTE às penalidades previstas neste Contrato e legislação específica.

7.4 É, portanto, expressamente vedado ao CLIENTE, assim como a quaisquer terceiros a quem eventualmente venha a dar acesso ao(s) Sistema(s), sob qualquer forma e mediante qualquer justificativa, salvo com prévia e expressa anuência da SENIOR ou nas hipóteses previstas neste instrumento:

- a)** copiar, sublicenciar, ceder, vender, dar em locação ou em garantia, alienar de qualquer forma, ou transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o(s) Sistema(s), assim como seus módulos e/ou quaisquer componentes/partes;
- b)** adulterar, modificar as características do(s) Sistema(s), ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma;



- c) excluir ou alterar, total ou parcialmente, os avisos de reserva de direito existentes no(s) Sistema(s) e na sua documentação, ficando estabelecido que qualquer alteração, a qualquer tempo, somente poderá ser operada pela SENIOR ou pessoa expressa e previamente autorizada pela SENIOR.

7.5 A infração a qualquer das disposições acima autoriza a SENIOR a cobrar do CLIENTE o valor correspondente aos prejuízos sofridos, bem como outras indenizações, ressarcimentos e sanções previstas na legislação pertinente.

7.6 Todos os *softwares* e programas liberados pela SENIOR no presente e no futuro, classificados como recursos de sistemas/implementações, abrangendo o universo de geradores, produzidos pela SENIOR ou por terceiros, regularmente cedidos pela SENIOR, somente poderão ser utilizados para os fins a que se destinam o(s) *software(s)/Sistema(s)* objeto deste Contrato, e enquanto a prestação dos serviços de atualização de *software* e suporte técnico estiver ativa e regular.

7.7 A SENIOR declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar e/ou disponibilizar o uso do(s) Sistema(s) objeto deste Contrato, e que a comercialização correspondente não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros, assim como preceitos legais nacionais ou estrangeiros, responsabilizando-se por eventual infração a este dispositivo.

Cláusula 8ª - Da Confidencialidade

8.1 As Partes se obrigam, inclusive em nome de seus empregados, prepostos e quaisquer terceiros que participem de qualquer forma da execução do objeto do presente Contrato, a manter, durante a sua vigência e após sua extinção, o mais completo e absoluto sigilo em relação a todos e quaisquer documentos, dados, informações, projetos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do(s) Sistema(s) e quaisquer documentos oriundos da atividade desenvolvida pela outra Parte e demais empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como quanto ao seu rol de clientes e fornecedores, independentemente da necessidade de identificação de sua natureza confidencial, que possam chegar ao conhecimento de qualquer das Partes e/ou de terceiros sob sua responsabilidade em virtude do presente vínculo contratual/comercial, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir, divulgar ou dar conhecimento a terceiros, salvo se expressamente autorizada pela outra Parte, sob pena de responder civil e criminalmente pelos danos causados à outra Parte e/ou a terceiros.

8.2 Para fins do presente Contrato, não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas informações e dados (i) que já eram ou que venham a tornar-se de domínio público sem culpa da Parte receptora; (ii) que já estejam em poder da Parte receptora como resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento; (iii) que já sejam do conhecimento da Parte receptora e/ou tenham sido legitimamente recebidas de terceiros; e/ou (iv) cuja divulgação seja exigida por autoridade competente, obrigando-se a Parte requerida, neste caso, a informar prontamente à outra Parte o recebimento da ordem correspondente, bem como a divulgar apenas as informações que forem efetivamente objeto do requerimento.

Cláusula 9ª - Da Proteção de Dados

9.1 Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

9.2 Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora

Página 10 de 14



a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

9.3 Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

9.4 Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

9.5 Subcontratação. A SENIOR e o CANAL DE DISTRIBUIÇÃO poderão contratar suboperadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da SENIOR e/ou do CANAL DE DISTRIBUIÇÃO, conforme o caso, pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

9.6 Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

9.7 Melhoria das soluções. O CLIENTE concorda que a SENIOR poderá coletar dados do CLIENTE, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

9.8 Transferência internacional de dados. Se necessário para fins da adequada execução das suas obrigações contratuais, a SENIOR poderá realizar a transferência de dados para fora do território brasileiro, comprometendo-se a observar e cumprir as regras previstas na LGPD, bem como a realizar qualquer transferência somente para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na legislação brasileira.

9.9 Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

9.10 Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.



9.11 Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar as demais Partes no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

9.12 Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

Cláusula 10ª - Da Vigência e da Rescisão Contratual

10.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, sendo renovado mediante Termo Aditivo, quando solicitado pelo CLIENTE, e desde que não haja manifestação em contrário por nenhuma das Partes, de acordo com as regras abaixo.

10.2 Nos casos de execução continuada do objeto contratual, este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e cumprimento das respectivas obrigações durante o período de aviso, obrigando-se o CLIENTE ao pagamento de eventuais valores remanescentes correspondentes ao período mínimo de contratação, se houver, conforme previsto na(s) Proposta(s) Comercial(is).

10.3 O Contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer das Partes nas seguintes hipóteses:

- a)** em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e/ou condições deste instrumento, desde que, instada a cumprir sua(s) obrigação(ões), a Parte infratora não o faça no prazo de até 30 (trinta) dias, ou em prazo superior, desde que acordado entre as Partes;
- b)** caso qualquer das Partes seja declarada falida, inicie processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou seja dissolvida, e nos demais casos previstos na legislação em vigor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem que disso decorra direito à outra Parte a indenização, compensação ou retenção de qualquer natureza.

10.4 Em caso de encerramento da prestação de serviços e/ou rescisão contratual das contratações na modalidade *SaaS*, a SENIOR deverá disponibilizar uma cópia da base de dados para o CLIENTE, no formato do banco de dados utilizado no momento da disponibilização.

10.5 Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações ora estabelecidas em decorrência de fatos que independam da vontade das Partes, tais como os que configuram o caso fortuito e a força maior, previstos no art. 393 do Código Civil Brasileiro, salvo em caso de impossibilidade da execução dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula 11ª - Da Conduta Ética

11.1 As Partes declaram e garantem, para todos os fins, que atuam de forma ética, e que não praticam quaisquer atos e não adotam qualquer conduta, em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, diretamente ou através de seus acionistas, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prepostos e/ou procuradores, assim como por quaisquer agentes, parceiros, fornecedores, subcontratados e/ou seus respectivos empregados, que sejam ou possam ser caracterizadas como lesivas à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e que tomarão todas as medidas que estiverem ao seu alcance para impedir qualquer atividade ilícita e/ou fraudulenta, por si e/ou pelas pessoas acima indicadas, assumindo, em consequência, todas as responsabilidades de caráter administrativo, civil e criminal relacionadas, obrigando-se a indenizar a Parte prejudicada por eventuais danos e/ou prejuízos por ela suportados em decorrência da inexactidão destas declarações, bem como por todo e qualquer descumprimento da legislação aplicável. O CLIENTE declara, ainda, que tem conhecimento e concorda com os preceitos contidos no Código de Ética e Conduta da SENIOR.

Página 12 de 14



Cláusula 12ª - Das Disposições Finais

12.1 A SENIOR e o CANAL DE DISTRIBUIÇÃO poderão divulgar, desde que autorizados pelo CLIENTE, em “home-pages” ou outros meios e mídias, sem direito a remuneração, que o CLIENTE é um cliente seu e utiliza seus produtos.

12.2 A SENIOR poderá, independentemente de autorização ou notificação ao CLIENTE, a qualquer tempo, ser objeto de alienação, fusão, incorporação ou cisão, no todo ou em parte, a terceiro ou a empresa filiada sua, ou coligada, controladora, controlada ou subsidiária, devendo a transferência dos direitos e obrigações descritas no presente Contrato operar-se automaticamente, mediante comunicação ao CLIENTE, com integral cumprimento das condições e cláusulas aqui previstas.

12.3 Todas as notificações e comunicações, judiciais ou extrajudiciais, relativas a este instrumento, deverão ser feitas por escrito, e encaminhadas por e-mail, com comprovante de recebimento pela parte destinatária, ou por carta, com aviso de recebimento, para os endereços informados na qualificação das Partes, sendo consideradas válidas para todos os fins, salvo se houver prévia comunicação de alteração dos dados informados.

12.4 As Partes declaram ter tido prévia ciência do inteiro teor deste instrumento e que o mesmo é expressamente aceito em todos os seus termos e condições, obrigando as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

12.5 Este Contrato, juntamente com seus Anexos, contém o acordo e entendimento integrais das Partes com relação à matéria que é seu objeto, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos e acordos anteriores.

12.6 Qualquer alteração deste Contrato deverá ser feita por escrito, através de aditivo contratual firmado pelos representantes de ambas as Partes.

12.7 A tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o integral cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo, porém sem efeito retroativo de penalidade sobre o ato ou fato tolerado.

12.8 A nulidade ou inaplicabilidade, total ou parcial, de qualquer disposição ou cláusula deste Contrato não afeta ou invalida a validade do instrumento como um todo, ou ainda suas demais disposições, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes ao mesmo resultado anteriormente almejado.

12.9 As Partes declaram, para todos os fins, que estão regularmente representadas e que as pessoas que assinam o presente instrumento têm poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

12.10 Para dirimir eventuais controvérsias relativas a este Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina.



Blumenau, 01 de maio de 2022.

DocuSigned by:

Gilvanio Ballmann

60660BE96F1A499...

SENIOR SISTEMAS S/A

DocuSigned by:

Uebers Dias

1D9768D187E54F9...

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE
SANTA CATARINA

DocuSigned by:

[Handwritten signature]

E25B85AFAB54423...

SOMOS TECNOLOGIA LTDA.

Canal de Distribuição



PORTARIA CRCSC N.º 079, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Nomeia fiscal do contrato firmado entre o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina e a empresa SENIOR SISTEMAS S/A

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a seção I, capítulo V da IN MPDG 05 de 25 de maio de 2017, determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários, abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do(s) seguinte(s) contrato(s):

Gestor:	JHONATAN ALBERTO COSTA		Matrícula:	254
Fiscal Titular:	HERMELINDO JÚNIOR SOARES		Matrícula:	195
Fiscal Substituto:	CAMILA SCHMITT REZENDE		Matrícula:	245
Contrato n.º	1240	Vigência:	CONFORME CONTRATO	
Contratado:	SENIOR SISTEMAS S/A			
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO PARA O SISTEMA DA FOLHA DE PAGAMENTO			
Valor Anual	R\$ 5.471,16, podendo sofrer reajustes conforme contrato.			

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e gestão da execução do contrato, visando o cumprimento do pactuado e a garantia da qualidade do serviço prestado à Administração Pública.

Art. 3º Os Fiscais de Contrato serão responsáveis por representar o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I. conhecer o inteiro teor do contrato a ser fiscalizado e seus eventuais aditivos, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto, sanando quaisquer dúvidas com as demais áreas responsáveis pela Administração, objetivando seu fiel cumprimento;

II. conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

III. conhecer a descrição dos serviços a serem executados e acompanhar a sua execução, verificando a metodologia empregada, a utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades compatíveis e suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos, atuando tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;

IV. verificar o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e à sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

V. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico financeiro, comunicando ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

VI. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado, solicitando, quando for o caso, que sejam refeitos por inadequação, omissão ou vícios que apresentem, notificando a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII. buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

VIII. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (desfazimento, ajuste ou correção);

IX. zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, observando rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X. comunicar o gestor, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que requeiram decisões passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual, ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XI. elaborar registro próprio e individualizado, de forma organizada e em ordem cronológica, em que constem o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

XII. formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XIII. realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços, definida na especificação técnica do contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados;

XIV. receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

XV. conferir os dados das faturas, realizando a medição dos serviços executados e promovendo as correções devidas, quando for o caso;

XVI. indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas que, porventura, vierem a ocorrer;

XVII. encaminhar as notas fiscais, relatório circunstanciado e certidões negativas em tempo hábil, ao gestor do contrato para liberação do pagamento;

XVIII. comunicar ao gestor eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento do CRCSC;

XIX. avaliar a necessidade de readequação contratual, caso sua execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, encaminhando à autoridade superior documento apontando as alterações necessárias, acompanhado das justificativas pertinentes para celebração de termo aditivo;

XX. verificar, quando da necessidade de a Administração manter o serviço e interesse na sua prorrogação, informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências existentes, encaminhando em seguida, ao Departamento de Licitações e Contratos para continuidade dos trâmites;

XXI. atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Art. 4º O fiscal substituto será responsável pela fiscalização do contrato na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Contadora Marisa Luciana Schwabe de Morais
Presidente

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: f366426e-a8aa-4954-98e5-19905e740e7c

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 18/05/2022 11:38:46

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=f366426e-a8aa-4954-98e5-19905e740e7c&sequencia=7618>